



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

### Projeto de Lei nº 152/2025

**Proponente:** Wanderson Borghardt Bueno

**Relator:** Diego Grijó Gava

Projeto de Lei nº 152/2025. Inclui Artigo Na Lei Municipal Nº 1.897, De 28 de Dezembro De 2006, E Revoga a lei Municipal Nº 2.980, De 18 De Outubro de 2018.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito de Viana – Wanderson Borghardt Bueno , que Inclui Artigo Na Lei Municipal Nº 1.897, De 28 de Dezembro De 2006, E Revoga a lei Municipal Nº 2.980, De 18 De Outubro de 2018.

O projeto de lei tem como sua justificativa, autorizar o Município de Viana a conceder, de forma gratuita, o uso de espaços públicos municipais a particulares para a realização de eventos de natureza recreativa, social, comunitária, cultural, religiosa, educacional ou artística. Para tanto, propõe a inclusão do art. 87-A na Lei Municipal nº 1.897/2006 (Código de Posturas), no capítulo referente aos divertimentos públicos.

A Procuradoria, em seu parecer jurídico, se manifestou pela incostitucionalidade do Projeto de Lei nº 152/2025, com as devidas alterações.

Eis o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos formais, constitucionais, legais e redacionais da proposição.

Após exame minucioso dos autos, acompanho integralmente o Parecer Jurídico da Procuradoria, o qual concluiu que:

- a matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;
- a iniciativa é legítima, por partir do Chefe do Poder Executivo, em consonância com a Lei Orgânica Municipal;
- inexiste vício de constitucionalidade ou ilegalidade;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

- os apontamentos realizados referem-se exclusivamente à técnica legislativa, sendo plenamente sanáveis.

Diante disso, este Relator acolhe integralmente as emendas sugeridas, nos seguintes termos:

### DAS EMENDAS ACOLHIDAS

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 (Redação do art. 87-A)

Fica alterada a redação do art. 87-A do Projeto de Lei Ordinária nº 152/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 87-A.** O uso dos bens municipais por terceiros para a realização de eventos de natureza recreativa, social, comunitária, cultural, religiosa, educacional ou artística dar-se-á mediante concessão, permissão ou autorização, nos termos e na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, sendo vedados, entre outros instrumentos, a locação e o comodato."

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 (Cláusula de Revogação)

Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 152/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2018.

#### EMENDA ADITIVA Nº 01 (Cláusula de Vigência)

Fica acrescido o art. 3º ao Projeto de Lei Ordinária nº 152/2025, com a seguinte redação:

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

### 3. CONCLUSÃO

---

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 152/2025, com o acolhimento das emendas modificativas e aditiva acima descritas, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

Viana, 17 de dezembro de 2025.

**DIEGO GRIJO GAVA**

Vereador – Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003700330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em **17/12/2025 12:15**

Checksum: **8B9112D32F801C4CD30319DE4F8847FB3A8D031B14587E143D9FB6E5AF835F20**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.